

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA
CERTIDÃO DO PONTO 04/03 DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 28/05/2026

APROVADA EM MINUTA, NOS TERMOS LEGAIS, NA PARTE RESPETIVA

Miguel Costa, Jurista da Câmara Municipal de Mirandela:

CERTIFICA que, da Ata n.º 12 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mirandela realizada em 28 de maio de 2026, aprovada em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consta uma deliberação do seguinte teor:

“04/03/OA – - Aprovação da Proposta de 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mirandela e Submissão à Assembleia Municipal.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 22/05/2026, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE 2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DE MIRANDELA E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Considerando que:

1. Em cumprimento do artigo n.º 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual e em conformidade com o Aviso n.º 29908/2025/02, foi concluído o período de discussão pública da 2.ª Revisão do PDM de Mirandela e respetiva proposta da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);
2. Durante este período foram realizadas quatro sessões de esclarecimento e foi possível a consulta de documentação que permitiu aos interessados formular reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, tendo-se concluído o Relatório de Ponderação da Discussão Pública, que se remete para conhecimento;
3. Se encontra concluída a versão final da Proposta de 2.ª Revisão do PDM de Mirandela e respetiva proposta da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) para aprovação, conforme número 6 do artigo n.º 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;
4. Nos termos do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal efetuar a apresentação de proposta dos planos municipais para serem aprovados pela Assembleia Municipal;
5. A transposição da Carta da Reserva Ecológica Nacional para o concelho de Mirandela seguiu toda a tramitação legal pela entidade com tutela, encontrando-se em condições para publicação.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter a Proposta de 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela e respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do número 1, do artigo n.º 90.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, devendo-se ainda:

1. Promover todos os atos administrativos subsequentes necessários à tramitação do procedimento e à publicação da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela e respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor e três votos contra, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a Proposta de 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela e a respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), conforme proposto.

----- O Senhor Vereador *PAULO PINTO* apresentou a seguinte declaração de voto:

“Declaração de voto

Votamos contra à presente proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mirandela, fundamentando a nossa posição nas seguintes reservas:

Considerando que o PDM é o instrumento de ordenamento do território mais relevante para o concelho, definindo as regras de classificação do solo e de construção, e que as suas diretrizes devem potenciar a fixação de pessoas e a atração de dinamismo económico;

Considerando a ausência de esclarecimentos fundamentais da revisão do PDM por parte do Executivo;

Considerando que o documento final apresenta uma redução quantitativa de solo urbano, na ordem dos (7%), que afeta a grande maioria das freguesias e a própria cidade de Mirandela, carecendo o processo de uma partilha mais detalhada e transparente dos dados e números concretos relativos a esta perda de área construível;

Considerando que a diminuição das áreas delimitadas como solo urbano, decorrente das exigências da tutela, pode introduzir constrangimentos a futuros investimentos particulares e municipais, até em pequenas obras de requalificação de edifícios, penalizando as expectativas de desenvolvimento das populações rurais e urbanas;

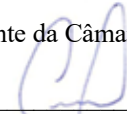
Considerando, por último, a necessidade de clarificação estratégica sobre o canal de passagem da futura linha ferroviária de Alta Velocidade (TGV) pelo concelho, matéria que deveria ficar perfeitamente definida e salvaguardada nesta peça planeadora;

Os Vereadores do PSD e do CDS-PP consideram que a revisão de um PDM deve ser um processo assente num diálogo alargado e na clarificação total de todas as dúvidas técnicas e políticas. Entendemos que as restrições ao solo urbano e a consequente diminuição de áreas urbanizáveis, criarão obstáculos desnecessários ao desenvolvimento de Mirandela e ao investimento local.

Por não encontrarmos nas respostas do Executivo as garantias necessárias para a proteção do potencial de crescimento do concelho, formalizamos o nosso voto contra.”

Mirandela, 28 de maio de 2026

O Presidente da Câmara Municipal;



Vítor Correia

O Jurista;



Miguel Costa